PERGUNTA 1

As primeiras leis de proteção ambiental foram criadas durante o período colonial e imperial, mas elas se mantiveram restritas à proteção do pau-brasil e de algumas espécies animais. Apenas em 1911, a primeira reserva florestal foi criada e, ainda no período do Brasil Republicano, foi criado o Serviço Florestal do Brasil, atual Ibama (Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), em 1921 e, em 1934, a primeira versão do Código Florestal foi aprovada.

No entanto, durante a ditadura militar, a expansão da agricultura e da pecuária, sobretudo no Norte, e do extrativismo, no Centro-Oeste, impactaram ambas as regiões, com ênfase na floresta Amazônica, o que contribuiu para a implantação, no Brasil, de ações como combate à erosão, criação das Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, metas para o zoneamento industrial e criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente, com o intuito de proteger essas áreas.

Duas outras importantes criações realizadas durante este período foram também a Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981, cujo objetivo é preservar e a recuperar as áreas ambientalmente degradadas e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), responsável pela elaboração da lei citada acima e que, em 1986, passou a exigir a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima), ambos necessários para o licenciamento e a autorização expedidos pelo Ibama para que seja possível realizar qualquer ação que provoque impactos ambientais.

Por último, pode ser citada a Constituição Federal de 1988, na qual foi incorporado, pela primeira vez, um capítulo que contém um comentário sobre desenvolvimento sustentável e previu o estabelecimento de criminalizações às pessoas que prejudicassem o meio ambiente, que seriam de fato regulamentadas apenas em 1988 com a Lei dos Crimes Ambientais.

PERGUNTA 4

Tomando como base as duas opiniões expostas no texto "O projeto do novo Código Florestal é bom para o país?", a proposta do Novo Código Florestal, inicialmente apresentada no texto 2, é muito boa, já que possui como objetivo assegurar a preservação e proteção da natureza, protegendo as margens dos rios e as encostas de morros de desmoronamento e erosão e evitando que a vegetação natural dos biomas brasileiros seja desmatada sem que haja uma razão justificável (utilidade pública ou interesse social) além de que auxiliou na manutenção do equilíbrio ecológico.

No entanto, há várias ações implementadas pelo deputado federal Aldo Rebelo que se tornam prejudiciais tanto para a vegetação quanto para os biomas brasileiros, sobretudo o Pantanal e a Mata Atlântica, além de comprometer a população que vive na margem dos rios e a agricultura, ao contribuir para a diminuição de terras férteis, sem contar que segundo este novo código florestal, não será mais necessária a reposição da área retirada o que implica na diminuição de áreas com vegetação nativa.

Portanto, é possível observar que este novo código florestal está contradizendo as antigas bases contidas inclusive na Constituição de 1988, já que a biodiversidade não estará mais sendo preservada em razão da impossibilidade de recompor a vegetação, as margens dos rios não serão mais protegidas e não haverá uma manutenção do equilíbrio ecológico, também em razão dessa não obrigatoriedade do reflorestamento.